JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
Processo Licitatório nº 143/2025
Inexigibilidade nº 049/2025

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.442/2023, regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I), para contratação de serviço especializado para o fornecimento da licença do aplicativo novo GOVFÁCIL;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o artigo 74, inc. I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, senão vejamos:

> "[...]*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. Escolha dos Serviços: este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal**.**
Diante da demanda por uma administração pública atualizada, que atenda às demandas dos órgãos de controle Interno e Externo e se alinhe ao progresso tecnológico, o município de fundamenta a necessidade de adquirir um software de gestão pública. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Executivo Municipal.

3.2. Razão e escolha da contratada: A empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.661.613/0001-55 foi selecionada para ser contratada, uma vez que a mesma é a única que oferece a solução técnica que atende às necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo **GovFácil**, compreendendo as funcionalidades descritos acima. O nome do produto é **GovFácil**, com registro no INPI sob Nº do Processo: 512018001400 3

3.3. Inviabilidade de competição: Ao analisar o objeto, viu-se a necessidade de contratação através de inexigibilidade de licitação, em cumprimento Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e tem por escopo a contratação do aplicativo e plataforma GovFácil (licença diamante) para o Município de Otacílio Costa SC.

3.3.1.Acerca da inexigibilidade de licitação, essa é uma das espécies de contratação direta admitidas legalmente. É sábio

Assinado eletronicamente por RONEILE DORES HAMANN
Este documento é cópia do original, para conferência acesse https://otacilio.cotaweb.com.br/#/documento/38c7a165-0a21-443d-9dcd-d4082b7fdbe.

que a Constituição Federal de 1988 exige a licitação como regra, mas excetua a possibilidade de contratação direta. Nessa toada, o legislador pátrio trouxe ao ordenamento jurídico situações em que se admite a contratação direta, quais sejam: licitação dispensável, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

3.3.2. Por ser exceção à regra, importa ressaltar que as hipóteses de contratação direta devem ser interpretadas de maneira estrita, meio pelo qual o Poder Público pode garantir para si um contrato cujo objeto tenha qualidade. O procedimento licitatório usual conduziria ao sacrifício dos fins buscados pela administração municipal e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade, o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação.

4. Justificativa do valor:
4.1. Os preços dos serviços a serem contratados estão em conformidade com os praticados no mercado, para o referido tipo de serviço, conforme se constata no orçamento em anexo a esta solicitação, comprovando assim não haver qualquer tipo de superfaturamento ou sobre preço.
4.2. Pagamento Anuidade: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:
5.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 meses;

6. O CONTRATADO
6.1. A contratada será a empresa A empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 41.661.613/0001-55, com sede na Rua Fernando de Noranha, 956 sala 41, Centro, na cidade de Londrina/PR.
6.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
03 – 0117 – Recursos Próprios

8. DO FORO
8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO
9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 01 de agosto de 2025.

Roveni de Lurdes Hamann
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por ROVENI DE LURDES HAMANN.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://dfe.otacilocosta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3cc7a165-08a2-443d-90c9-d4082b77ddbf

Assinado eletronicamente por:
* ROVENI DE LURDES HAMANN (***.393.869-**)
em 01/08/2025 11:23:01 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://otaciliocosta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3cc7a165-08a2-443d-9dcd-d4082b77ddbe

